# REGULAMENTO (CE) N.º 290/2000 DA COMISSÃO de 7 de Fevereiro de 2000

# relativo ao fornecimento de cereais a título de ajuda alimentar

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho, de 27 de Junho de 1996, relativo à política e à gestão da ajuda alimentar e das acções específicas de apoio à segurança alimentar (¹), e, nomeadamente, o n.º 1, alínea b), do seu artigo 24.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O citado regulamento estabelece a lista dos países e organismos susceptíveis de beneficiar da ajuda comunitária e determina os critérios gerais relativos ao transporte da ajuda alimentar para lá do estádio FOB.
- (2) Após várias decisões relativas à distribuição da ajuda alimentar, a Comissão concedeu cereais a certos beneficiários.
- (3) É necessário efectuar esses fornecimentos de acordo com as regras previstas no Regulamento (CE) n.º 2519/97 da Comissão, de 16 de Dezembro de 1997, que estabelece as regras gerais de mobilização de produtos a fornecer a título do Regulamento (CE) n.º 1292/96 do Conselho para a ajuda alimentar comunitária (²). É necessário

precisar, nomeadamente, os prazos e condições de fornecimento para determinar as despesas daí resultantes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

## Artigo 1.º

A título da ajuda alimentar comunitária, realiza-se, na Comunidade, a mobilização de cereais, tendo em vista fornecimentos aos beneficiários indicados no anexo, em conformidade com o disposto no Regulamento (CE) n.º 2519/97 e com as condições constantes do anexo.

Considera-se que o proponente tomou conhecimento da totalidade das condições gerais e especiais aplicáveis e as aceitou. Qualquer outra condição ou reserva contida na sua proposta é considerada como não escrita.

# Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Jornal Oficial das Comunidades Europeias.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 7 de Fevereiro de 2000.

Pela Comissão Franz FISCHLER Membro da Comissão

#### ANEXO

#### LOTE A

- 1. Acção n.º 45/99
- Beneficiário (²): PAM (World Food Programme), via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma; tel. (39-6) 65 13 29 88; fax: (39-06) 65 13 28 44/3; telex 626675 WFP I
- 3. Representante do beneficiário: a designar pelo beneficiário
- 4. País de destino: Timor-Leste
- 5. Produto a mobilizar: milho
- 6. Quantidade total (toneladas líquidas): 4 412
- 7. Número de lotes: 1
- 8. Características e qualidade do produto (3) (5): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 [ponto II.A.1.d)]
- 9. Acondicionamento (7): ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 [pontos 1.0. A. 1.c), 2.c) e B.3]
- 10. Etiquetagem e marcação (6): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto II.A.3)
  - Língua a utilizar na marcação: português
  - indicações complementares: —
- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
- 12. Estádio de entrega previsto: entregue no porto de embarque FOB estivado
- 13. Estádio de entrega alternativo: —
- 14. a) Porto de embarque:
  - b) Endereço de carregamento: —
- 15. Porto de desembarque: —
- 16. Local de destino:
  - porto ou armazém de trânsito:
  - via de transporte terrestre: —
- 17. Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:
  - primeiro prazo: de 13.3 a 2.4.2000
  - segundo prazo: de 27.3 a 16.4.2000
- 18. Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:
  - primeiro prazo: —
  - segundo prazo: —
- 19. Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):
  - primeiro prazo: 22.2.2000
  - segundo prazo: 7.3.2000
- 20. Montante da garantia do concurso: 5 euros por tonelada
- 21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** (¹): Bureau de l'aide alimentaire, Attn Mr T. Vestergaard Bâtiment Loi 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Westraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussels telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
- 22. **Restituição à exportação** (4): restituição aplicável em 18.2.2000, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 237/20000 da Comissão (JO L 24 de 29.1.2000, p. 43)

PT

## LOTE B

- 1. Acção n.º 46/99
- Beneficiário (2): PAM (World Food Programme), via Cristoforo Colombo 426, I-00145 Roma; tel.: (39-6) 65 13 29 88; fax (39-06) 65 13 28 44/3; telex 626675 WFP I
- 3. Representante do beneficiário a designar pelo beneficiário
- 4. País de destino: Timor-Leste
- 5. **Produto a mobilizar:** arroz branqueado (códigos de produto 1006 30 92 9900 ou 1006 30 94 9900 ou 1006 30 98 9900) ou 1006 30 98 9900)
- 6. Quantidade total (toneladas líquidas): 3 828
- 7. Número de lotes: 1
- 8. Características e qualidade do produto (3) (5): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 [ponto II.A.1.fl]
- 9. Acondicionamento (7): ver JO C 267 de 13.9.1996, p. 1 [pontos 1.0.A.1.c), 2.c) e B.3]
- 10. Etiquetagem e marcação (6): ver JO C 114 de 29.4.1991, p. 1 (ponto II.A.3)
  - Língua a utilizar na marcação: português
  - indicações complementares: —
- 11. Modo de mobilização do produto: mercado da Comunidade
- 12. Estádio de entrega previsto: entregue no porto de embarque FOB estivado
- 13. Estádio de entrega alternativo: —
- 14. a) Porto de embarque:
  - b) Endereço de carregamento: —
- 15. Porto de desembarque: —
- 16. Local de destino:
  - porto ou armazém de trânsito: —
  - via de transporte terrestre: —
- 17. Período ou data-limite de entrega no estádio previsto:
  - primeiro prazo: de 13.3 a 2.4.2000
  - segundo prazo: de 27.3 a 16.4.2000
- 18. Período ou data-limite de entrega no estádio alternativo:
  - primeiro prazo: —
  - segundo prazo: —
- 19. Prazo para a apresentação das propostas (às 12 horas, hora de Bruxelas):
  - primeiro prazo: 22.2.2000
  - segundo prazo: 7.3.2000
- 20. Montante da garantia do concurso: 5 euros por tonelada
- 21. **Endereço para o envio das propostas e das garantias de concurso** (¹): Bureau de l'aide alimentaire, Attn Mr T. Vestergaard Bâtiment Loi 130, bureau 7/46, Rue de la Loi/Westraat 200, B-1049 Bruxelles/Brussels telex: 25670 AGREC B; fax: (32-2) 296 70 03/296 70 04 (exclusivamente)
- 22. **Restituição à exportação** (†): restituição aplicável em 18.2.2000, fixada pelo Regulamento (CE) n.º 237/2000 da Comissão (JO L 24 de 29.1.2000, p. 43)

PT

## Notas:

- (¹) Informações complementares: André Debongnie [tel.: (32-2) 295 14 65] Torben Vestergaard [tel.: (32-2) 299 30 50]
- (²) O fornecedor contactará o beneficiário ou o seu representante, o mais rapidamente possível, com vista a determinar os documentos de expedição necessários.
- (3) O fornecedor apresentará ao beneficiário um certificado passado por uma instância oficial e que comprove que, para o produto a entregar, não foram ultrapassadas, no Estado-Membro em causa, as normas em vigor relativas à radiação nuclear. O certificado de radioactividade deve indicar o teor de césio 134 e 137 e de iodo 131.
- (4) O Regulamento (CE) n.º 259/98 da Comissão (JO L 25 de 31.1.1998, p. 39) é aplicável no que diz respeito à restituição à exportação. A data referida no artigo 2.º do regulamento atrás citado é a referida no ponto 22 do presente anexo.
  - Chama-se a atenção do fornecedor para o n.º 1, último parágrafo, do artigo 4.º do referido regulamento.
  - A cópia do certificado será transmitida logo após a aceitação da declaração de exportação [número de fax a utilizar: (32-2) 296 20 05].
- (5) O fornecedor transmite ao beneficiário ou ao seu representante, aquando da entrega, os documentos seguintes:
  certificado fitossanitário.
- (6) Em derrogação do JO C 114 de 29.4.1991, o ponto II.A.3.c) passa a ter a seguinte redacção: «A menção "Comunidade Europeia"».
- (7) Com vista a uma eventual reensacagem, o fornecedor deverá fornecer 2 % de sacos vazios, da mesma qualidade dos que contêm a mercadoria, com a inscrição seguida de um «R» maiúsculo.